



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

ARTIGO

TCE-Juris, uma ferramenta de pesquisa

Por Kátia Maria de Carvalho, gerente de Registro, Jurisprudência e Consolidação Normativa do TCE-GO



O TCE-GO conta, atualmente, com uma ferramenta de pesquisa denominada “TCE-JURIS”, acessível em sua página da internet, que disponibiliza, a qualquer pessoa, além de sua jurisprudência – neste contexto, entendida como a totalidade de suas deliberações, prolatadas no âmbito dos processos de controle externo -, também seus atos deliberativos de natureza normativa e/ou administrativa. Naquela ferramenta, é possível acessar todos os seus acórdãos (exercício de 1985, em diante), resoluções (exercício de 1976, em diante), resoluções normativas (exercício de 2001, em diante) e resoluções administrativas (exercício de 2005, em diante).

A implementação daquele sistema tornou-se possível, após a realização, no período de 2011 a 2014, de duas iniciativas, no âmbito da Secretaria Geral desta Corte: a digitalização, indexação e certificação digital dos documentos físicos emitidos e arquivados, emitidos antes da implementação do sistema “Plenário Digital”, ocorrida em meados de março/12 – realizada sob a responsabilidade do Serviço de Registro e a implementação do “Plenário Digital” que, dentre outras funcionalidades, permite a disponibilização, logo após o encerramento da respectiva sessão de julgamento, das deliberações prolatadas e assinadas digitalmente pelos membros do colegiado e representante da procuradoria-geral de contas.

Além daqueles documentos, o sistema possui, ainda, outras importantes e úteis funcionalidades, como: link para o “Andamento Processual”; a exportação de dados dos acórdãos (tais como, nº, data da sessão, colegiado, relator da decisão, assunto, nº do processo) para planilha “excel”; pesquisa por interessado, assunto, nº de processo; por exercício(s) e, ainda, busca textual.

Trata-se, outrossim, da efetivação do art. 129-A, da Lei nº 16.168/07, acrescido pela Lei nº 17.260, de 26/01/2011, in verbis:

“Art. 129-A. O Tribunal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, a jurisprudência relativa ao exercício de sua competência.(...)”